



14

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI Nº 354/2001,



DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Tefé para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 157, II, § 2º, I a VIII da Constituição do Estado do Amazonas, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;
- II – a previsão das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2002;
- III – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- IV – as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual de 2002;
- V – as orientações sobre o orçamento fiscal e de seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - Em consonância com o inciso I, § 2º do art. 157 da Constituição Estadual, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 são os especificados no anexo desta Lei.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, os dispositivos que tratam das metas e prioridades, especificadas no *caput* deste artigo, poderão sofrer alterações em razão da readequação dos projetos, bem como da necessidade de reforma administrativa.

§ 2º - Na distinção dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade àquelas que se destinarem às crianças, jovens e idosos.

CAPÍTULO III
PROJEÇÃO DAS RECEITAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**

Art.3º - As previsões de receita deverão, obrigatoriamente, de acordo com o disposto no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar as normas técnicas e legais e os efeitos das alterações posteriores destas, assim como das variações dos índices de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - As transferências federais e estaduais serão efetuadas conforme previsão fornecida pela União e pelo Estado.

§ 2º - A previsão das receitas próprias observará a arrecadação dos últimos 3 (três) anos ou, se for o caso, projeção a ser trabalhada de acordo com a execução plena do Código Tributário.

§ 3º - O montante previsto para as operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art.12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.4º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, aplicando-se ao responsável as cominações legais.

**CAPÍTULO IV
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.5º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.6º - Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários.

Art.7º - O orçamento do município, das suas autarquias e das suas fundações abrigarão obrigatoriamente:

- I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II – recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art.100 e seus §§ da Constituição da República.

Art.8º - De acordo com o art.29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.9º - A contribuição do município para o custeio de despesas de órgãos e autoridades estaduais ou federais será limitada ao montante despendido no exercício de 2001, sempre precedida, em cada caso, da assinatura do convênio, acordo ou ajuste, com vigência adotada ao exercício de 2002.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**

Art.10 – As receitas próprias das Administrações Direta e Indireta do município serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, contrapartida de financiamentos ou participações, serviços da dívida, despesas de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis.

Art.11 – Na programação das despesas, deverá ter particular ênfase aquelas destinadas às áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com o estabelecimento de programas voltados para o atendimento básico da população nessas áreas, observando-se os percentuais mínimos previstos no art.212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art.77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art.12 – A manutenção de atividades terá prioridade sobre ações de expansão.

Art.13 – A despesa com serviços de terceiros do município não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida de 2000, nos termos do art.72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.14 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art.15 – Nos termos da legislação vigente, fica ao poder executivo municipal autorizados, na elaboração da lei orçamentária anual, dispositivos que lhe assegurem a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% do total geral da despesa fixada no orçamento, excluindo deste percentual aqueles recursos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, débitos decorrentes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, recursos de convênios, ajustes e/ou acordos.

Art.16 – Poderá o executivo municipal, no exercício de 2002, contratar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os preceitos e limites previstos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL**

Art.17 – No exercício de 2002, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto no art.16 desta Lei.

Art.18 – As despesas de pessoal ativo e inativo e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Art.19 – Ultrapassado o limite de 60% com despesas de pessoal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do art.23 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art.20 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art.22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.21 – A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a Constituição Federal e com a Lei nº 4.320/64, e com esta Lei, compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais, remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos dos órgãos da administração indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art.20 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades sde direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham mostrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.21 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.22 – Caberá ao Órgão incumbido pelo planejamento do município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – O órgão mencionado no *caput* deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art.23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TEFÉ/AM, 09 DE NOVEMBRO DE 2001

**FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

I – CÂMARA MUNICIPAL

- a) Manutenção da Câmara Municipal
- b) Construção do Prédio da Câmara Municipal
- c) Aquisição de 02(dois) veículos

PODER EXECUTIVO

I – GABINETE DO PREFEITO

- a) Manutenção do Gabinete do Prefeito

II – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

- a) Manutenção da Secretaria de Administração Geral e Planejamento
- b) Encargos com a Guarda Municipal
- c) Encargos com pessoal inativo e pensionistas

III – SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- a) Manutenção da Sec.de Economia, Finanças e Contabilidade
- b) Encargos com Sentenças judiciais

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Manutenção da Sec.de Educação
- b) Construção e equipamentos de Creches
- c) Manutenção de Creches
- d) Conclusão de Biblioteca Municipal
- e) Construção, conclusão, Reforma e Equipamento de Escolas Municipais
- f) Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
- g) Distribuição de fardamento Escolar
- h) Programa de Renda Mínima Familiar
- i) Aquisição de Transporte Escolar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

V – SECRETARIA DE CULTURA

- a) Manutenção da Secretaria de Cultura
- b) Apoio a Atividades Cívicas e Culturais
- c) Construção de Centro de Convenções

VI – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- a) Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
- b) Construção e Reforma de Quadras Polivalentes
- c) Apoio a Jogos Estudantis
- d) Construção do Estádio Municipal
- e) Construção de Ginásio Poliesportivo

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Encargos com o Fundo Municipal de Saúde
- c) Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Postos e Centros de Saúde
- d) Construção de Laboratório de Saúde
- e) Construção de Poços Artesianos e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- f) Saneamento Básico, Esgotos e Fossas Sépticas
- g) Encargos com o Programa de Assistência a Saúde de Carentes
- h) Conclusão da Construção de Hospital

VIII – SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO

- a) Manutenção da Secretaria de Produção Rural e Abastecimento
- b) Aquisição de Equipamentos Agrícolas
- c) Construção de Terminal de Passageiros, Cargas e Entrepasto de Pescado
- d) Construção de Feiras e Mercados
- e) Apoio ao Projeto do Terceiro Ciclo

IX – SECRETARIA DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E TRANSPORTES

- a) Manutenção da Sec.de Obras, Urbanização e Limpeza Pública e Transportes
- b) Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- c) Expansão da Rede Elétrica Urbana e Rural
- d) Serviços de Urbanização e Infra-estrutura
- e) Abertura, Pavimentação e Restauração de Ruas, Becos e Avenidas
- f) Construção de Pontes
- g) Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
- h) Construção de Monumentos
- i) Construção de Casas Populares



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

- j) Construção de Aterro Sanitário
- k) Conclusão da Construção do Cemitério Municipal
- l) Fornecimento de Combustível para as Comunidades Rurais com Motor de Luz

X – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

- a) Manutenção da Sec.de Assistência Social e Ação Comunitária
- b) Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social
- c) Construção de Abrigo a Criança e ao Adolescente
- d) Construção de Centro de Internação para Adolescente Infratores
- e) Construção de Centro de Convivência de Idosos
- f) Construção de Centro de Prevenção ao Uso de Drogas
- g) Construção de centros Sociais
- h) Construção de Clubes de mães

XI – SECRETARIA DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Manutenção da Secretaria de Cerimonial e Comunicação Social

XII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

- a) Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- b) Programa de Controle do Meio Ambiente
- c) Criação do Parque Municipal de Tabatinga
- d) Encargos com o Desenvolvimento do Turismo

XIII – REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS

- a) Manutenção da representação do Município em Manaus



FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ



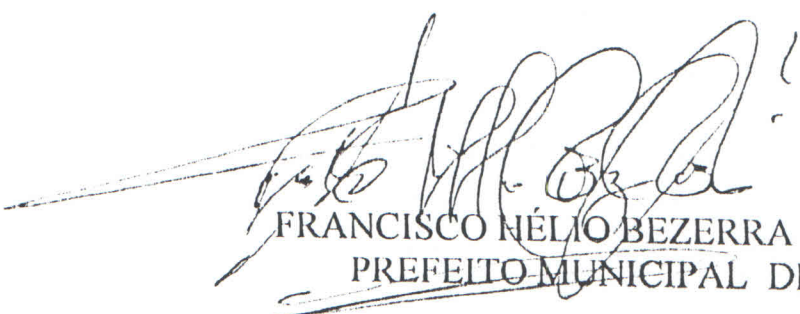
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
(art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM, não possui nenhuma Lei que venha conceder incentivos fiscais sobre os impostos por ela arrecadados, ficando assim, portanto, caracterizada nenhuma renúncia fiscal para o exercício de 2002.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado estará atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas no que diz respeito à arrecadação municipal.



FRANCISCO NÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

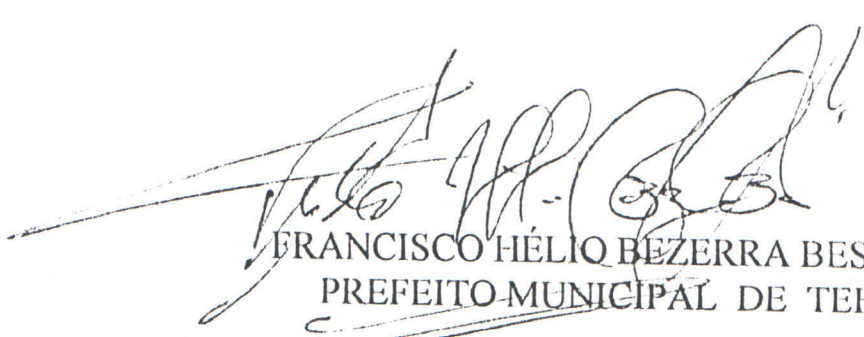
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo de Metas Anuais
(art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

A meta do resultado primário para o município de Tefé/AM, superavitário; proposta para 2002 é de R\$ 684.742,00, conforme apresentado no quadro anexo.

As metas projetadas para os exercícios de 2003 e 2004, prevêm um esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávit primário, sendo assim, as metas propostas foram fixadas em R\$ 745.516,00 e R\$ 1.640.135,00, respectivamente.

As referidas metas devem ser vistas como indicativos, sendo revisadas em função da realização das receitas e despesas do Município.

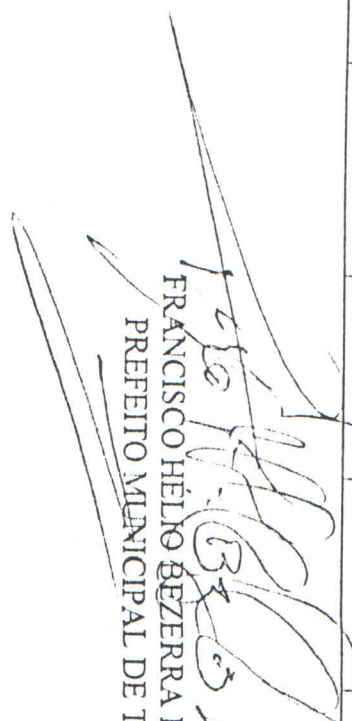

FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
(ART. 4º, § 2º, II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Previsto 1999	Realizado 1999	Previsto 2000	Realizado 2000	Projeção 2001	Projeção 2002	Projeção 2003	Projeção 2004
I - Receita Total	8.412.042,00	11.961.255,20	9.421.335,00	14.064.985,47	12.322.577,00	13.554.835,00	14.910.319,00	16.401.350,00
II - despesa Total	8.412.042,00	14.967.800,88	9.421.335,00	11.061.499,08	11.090.319,00	12.870.093,00	14.164.803,00	14.761.215,00
III - Resultado Primário	-	(3.006.545,68)	-	+3.003.468,39	1.232.258,00	684.742,00	745.516,00	1.640.135,00
IV - Resultado Nominal	-	(3.006.545,68)	-	+3.003.468,39	1.232.258,00	684.742,00	745.516,00	1.640.135,00
V - Dívida líquida	-	-	-	-	-	-	-	-


FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ



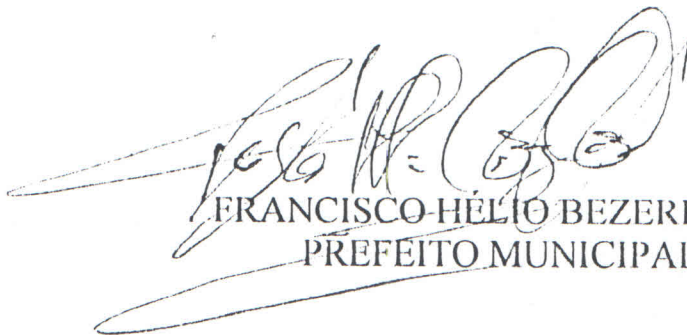
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A prefeitura Municipal de Tefé/AM, bem adotando medidas de natureza institucional e financeira, que objetivam promover a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

Conforme quadro anexo, podemos acompanhar e avaliar as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 1999 e 2000 com o executado e os valores projetados para 2001.



FRANCISCO-HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ



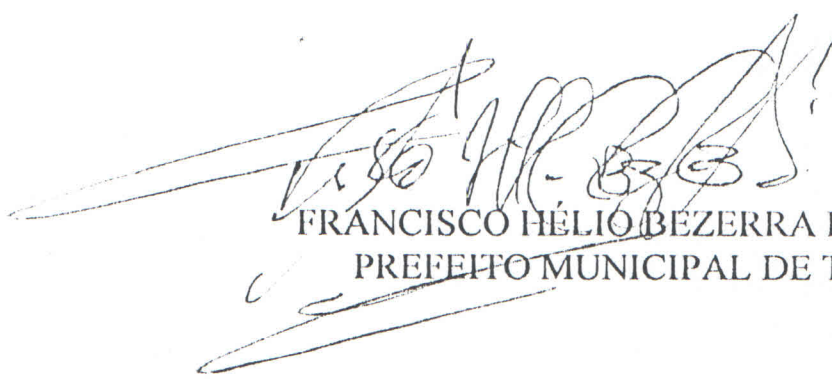
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio
(Art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000)

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do município registrado em balanço geral, nos exercícios de 1997 a 2000, demonstrando o compromisso do governo municipal, com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$ _____.

SALDO PATRIMONIAL	2000	1999	1998	1997
Saldo Anterior	1.274.782,11	2.703.437,27	(210.804,18)	-
Resultado do Exercício	4.853.160,85	(1.428.655,16)	2.914.241,25	-
Total	6.127.942,96	1.274.782,11	2.703.437,27	(210.804,18)


FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Do regime geral de previdência
(art.4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000)

O sistema de previdência dos servidores municipais será custeado pelo FAPEM-Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Tefé, que no exercício de 2002 serão definidas as suas fontes de recursos, através de levantamento atuarial a ser efetuado.


FRANCISCO HÉLIO BEZERRA BESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ